PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 74/2025.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3021/2025
Data: 06/11/2025 - Horário: 15:43
Legislativo - PLSPL 1/2025

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A gestão administrativa, operacional e financeira do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio passa a ser exercida pela Administração Direta do Município de Congonhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2° O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer, por Decreto, os preços dos serviços que serão postos à disposição dos usuários, tais como: ingresso no Parque, uso da área de camping, uso da área para trailer, uso das quadras de esportes, campo de futebol, estacionamento interno e externo para veículos e outros serviços que o Parque venha a ofertar.

§ 1º Os preços a que se refere o artigo serão fixados com base no valor da Unidade Padrão Municipal de Congonhas - UPMC, criada pela Lei Municipal n.º 2934 de 4 de março de 2010.

§ 2º Ficarão isentos ao pagamento a que se refere o artigo:

I - crianças menores de 12 (doze) anos;

II - pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - autoridades e convidados da Administração Municipal, em visita à cidade;

IV - polícias civis, militares e bombeiros;

V - os munícipes de Congonhas, devidamente comprovados por meio de documento de identificação e comprovante de residência.

§ 3º Os visitantes não residentes no Município de Congonhas pagarão o valor correspondente à meia-entrada para o ingresso no Parque, nas seguintes hipóteses:

I - os estudantes que portarem documento com foto, comprobatório de tal condição;

II - agentes políticos de Congonhas, cônjuges e os filhos até 18 (dezoito) anos;

III - os servidores públicos municipais de Congonhas, cônjuge e os filhos até 18 (dezoito) anos.

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Art. 3° O Poder Executivo fica autorizado a conceder a terceiros, mediante processo licitatório, a exploração dos imóveis edificados no Parque, para funcionamento da churrascaria, lanchonete e quiosques para comercialização de alimentos e produtos concernentes às atividades locais.

Parágrafo único. As empresas vencedoras das concorrências para exploração da churrascaria, lanchonete e quiosques pagarão prestação fixada por Decreto do Executivo, baseada na Unidade Padrão Municipal de Congonhas - UPMC.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a instituir e regulamentar parcerias público-privadas (PPPs), convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres, com vistas à infraestrutura, melhoria, conservação e exploração sustentável do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio, observadas as normas de direito público aplicáveis e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as condições e procedimentos necessários à execução das parcerias.

§ 2° Nas hipóteses de concessões patrocinadas em que a remuneração do parceiro privado seja custeada em percentual superior a 70% (setenta por cento) pela Administração Pública, sua realização dependerá de prévia autorização legislativa específica.

Art. 5° O Poder Executivo, poderá disponibilizar, mediante cobrança, espaço de comercialização a entidade, legalmente apta a realizar parcerias, estabelecida no município de Congonhas.

Art. 6° Todas as receitas oriundas do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio serão obrigatoriamente recolhidas aos cofres do Poder Executivo, administrador do espaço, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Do montante total arrecadado, até 30% (trinta por cento) poderá ser destinado ao Fundo Municipal de Esporte, com o objetivo de fomentar políticas públicas, projetos e ações voltadas à promoção, incentivo e desenvolvimento das atividades esportivas no Município de Congonhas.

Art. 7° O Poder Executivo deliberará o franqueamento de entrada ao público em ocasiões comemorativas, ficando a critério deste a escolha da data e finalidade.

Art. 8° Durante o funcionamento normal do Parque será proibido a venda e o consumo de bebidas destiladas e de bebidas em garrafas de vidro no interior do Parque e no seu entorno, exceto em eventos específicos a serem autorizados mediante Decreto.

Art. 9° O Poder Executivo providenciará no prazo de até 60 (sessenta) dias o regimento interno do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio, com todas as disposições referentes ao seu funcionamento.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

I - art. 31 da Lei Municipal n.° 2.960/2010;

II - Lei Municipal n.° 3.130/2011.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 5 de novembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matricula 20146876
OAB/MG 210.986

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 74/2025 tem por objetivo aprimorar o texto, introduzindo ajustes de mérito que reforçam o caráter público e social do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio.

A alteração no artigo 2º busca assegurar o acesso gratuito aos munícipes de Congonhas, em reconhecimento ao direito da população local de usufruir de um espaço público de lazer e convivência.

Já a modificação do artigo 4º tem como finalidade ampliar as possibilidades de gestão compartilhada e sustentável do Parque, permitindo que o Poder Executivo utilize instrumentos legais modernos e transparentes – como as Parcerias Público-Privadas e convênios – para garantir sua conservação, modernização e uso responsável, em conformidade com os princípios da administração pública.

Por fim, a modificação do artigo 6º estabelece que até 30% das receitas geradas sejam destinadas ao Fundo Municipal de Esporte, medida que contribui para o fortalecimento de programas e ações esportivas, fomentando o desenvolvimento social e a qualidade de vida da população.

A proposta tem objetivo de adequar a legislação do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio à Lei Municipal n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a gestão, governança e a estrutura organizacional da administração direta do município de Congonhas, e criou a "Gerência do Parque da Cachoeira" como órgão integrante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei substitutivo ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 5 de novembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br